

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

CONTRA RAZÃO

Ilustríssima Senhora Pregoeira da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária do Piauí

Referência Pregão Eletrônico n.º 02/2019. Processo n.º 1761-94.2018.4.01.8011

M S DE SOUSA SANTOS VIGILANCIA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços de vigilância patrimonial, inscrita no CNPJ sob o nº 14.093.210/0001-88, sedeada Rua Aurino Aquino Nascimento, nº 1763, B. Alta da Cruz, São Pedro do Piauí - PI e sua representação na Rua David caldas, nº 2529, B. Vermelha, zona/sul de Teresina - PI, neste ato aqui representada pela sua representante legal Sra. MAGDA STEFFANNY DE SOUSA SANTOS, RG nº 3.543.620 SSP/PI e CPF nº 062.017.243- 62. Na qualidade de participante e vencedora do processo licitatório em referência, nos termos da legislação vigente, em especial à Lei 10.520, de 17/07/2002, em artigo 4º inciso XVIII e do Decreto 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/1993, combinado com as disposições editalícias, apresentar tempestivamente, a CONTRA RAZÃO, sobre o recurso pleiteado pela licitante SERVFAZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, uma das participantes do Pregão Eletrônico n.º 02/2019.

DOS FATOS

No 25 de março de 2019, houve a abertura da licitação acima especificada, por meio de sistema eletrônico - Portal de Compras do Governo Federal, o qual tem por objeto a prestação dos serviços continuados de vigilância armada nas dependências da Justiça Federal - Seção Judiciária do Piauí, localizada na Av. Miguel Rosa nº 7315/Sul Bairro Redenção - Teresina, na Subseção Judiciária de Parnaíba, situada na Av. Humberto de Campos, 634, Centro - Parnaíba/PI, e na Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato-PI, situada na rua Frade Macedo, 1054, Aldeia São Raimundo Nonato/PI e na Subseção Judiciária de Corrente, situada na BR 135, KM 49 - Zona urbana de Corrente/PI;

Onde essa Contrarrazoante de maneira legítima e transparente, foi declarada vencedora do referido certame, pela a nobre pregoeira deste processo licitatório, para os municípios: Nas Subseções Judiciárias de Parnaíba, situada na Av. Humberto de Campos, 634, Centro - Parnaíba/PI, Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato-PI, situada na rua Frade Macedo, 1054, Aldeia São Raimundo Nonato/PI e na Subseção Judiciária de Corrente, situada na BR 135, KM 49 - Zona urbana de Corrente/PI;

A proposta ajustada para as três cidades a cima descritas, teve o valor global de R\$ 669.569,19 (Seiscentos sessenta nove mil, quinhentos sessenta nove reais e dezenove centavos), considerando os itens 2, 3 e 4, sendo a empresa declarada habilitada e vencedora do certame em 29 de março de 2019.

1º - QUESTIONAMENTO DA RECORRENTE: SOBRE ADICIONAL NOTURNO:

A recorrente equivocadamente faz alegação que proposta de preço não está acordo com edital, fazendo referência a quantidade de horas noturnas a representas para o Adicional Noturno trabalhado, mencionou esse período contado das 22h00 às 05h00 da manhã, apresentou também que a CLT admite a hora noturna em 52 minutos e 30 segundos;

1-1 - RESPOSTA:

Sra. Pregoeira, em partes essa Contrarrazoante concorda com a recorrente, somente no sentido de afirmar que a CLT, admite que período contado das 22h00 às 05h00 da manhã, corresponde ao horário de adicional noturno trabalhado, nisso concordamos, da nossa parte acrescentamos assim 20% sobre a hora normal; A recorrente apresentou também, que a CLT admite a hora noturna em 52 minutos e 30 segundos, nisso também concordamos; Porém a RECORRENTE cometeu o erro sem justificar, ao afirmar, que o adicional noturno trabalhado das 22h00 às 05h00 do dia seguinte, contemplam 08 horas trabalhadas; Nesta ocasião, esta Contrarrazoante, tem plena convicção que as planilhas apresentadas para esse Pregão Eletrônico 02/2019, estão obedecendo as regras gerais da CLT, no tocante ao adicional noturno, que estabelece o adicional noturno a partir das 22h00 às 05h00 do dia seguinte, e corresponde legitimamente 07 horas trabalhadas, adicionando 20% sobre o valor da hora normal.

2º - QUESTIONAMENTO DA RECORRENTE: SOBRE A PROPOSTA DE PREÇO, INTERVALO INTRAJORNADA E MAJORAÇÃO O VALOR ARREMATADO:

Sra. nobre Pregoeira, nestes dois pontos apresentados a cima pela recorrente, demonstrou-se, que a mesma apenas recorreu com o intuito de tumultuar e retardar a adjudicação e homologação legal desta empresa vencedora deste pregão eletrônico;

CONTRARRAZOANDO esses dois pontos apresentados pela recorrente, os cálculos demonstrados nas duas planilhas diurna e noturna, nos submódulos 2.3 - H, Benefícios Mensais e Diários, inerentes aos Intervalos Intrajornada, para os dos postos diurno e noturno, compreendidos basilamente conforme o salário base

vigente da categoria de vigilantes do Piauí, oriundo do Dissídio Coletivo 2018;

Quanto a majoração do valor arrematado, estipulado pela recorrente, facilmente se percebe a inconsistência apresentado pela recorrente neste tópico, onde o valor estimado deste pregão eletrônico, para contratação dos postos diurnos e noturnos, ambos somados, apresentam o total do posto de 24 horas, no valor de R\$ 21.027,44 (vinte um mil, vinte sete reais e quarenta quatro centavos), sendo que: Os postos diurnos e noturnos, arrematados e ajustados, para as três cidades retro citadas, no valor exequível de R\$ 18.599,14 (dezoito mil, quinhentos noventa e nove reais e catorze centavos), deste modo. Ficou bem claro que não houve majoração dos valores mencionados pela recorrente, sendo assim obedecido, o critério de menor preço exequível para contratação da administração pública.

3º - QUESTIONAMENTO DA RECORRENTE: SOBRE HABILITAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRA DE NOSSA EMPRESA:

A recorrente mencionou os pontos básicos para Habilitação Econômico e Financeira para este pregão, porém cometeu mais um erro, e não apresentou em sua explanação recursal, neste pregão eletrônico, os índices econômicos e financeiro verdadeiros de acordo a nossa situação econômica e financeira apresentada neste certame, mediante nosso Balanço Patrimonial e DRE;

CONTRARRAZOANDO os números e cálculos, produzidos de forma errada e intencionalmente equivocada, pela recorrente; Passamos agora demonstrar, que nossa qualificação econômica e financeira, satisfaz de maneira bem ampla os índices e percentuais exigidos na contratação: O edital deste Pregão 02/2019, a partir do seu item 10.6, solicita os documentos exigidos para fins de Qualificação Econômico-Financeira deverão comprovar o seguinte:

- a) Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);
- b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação;
- c) patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação

CONTRARRAZOANDO A RECORRENTE NESTES ÍNDICES:

- a) Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um):
Nossa empresa em todos índices (LG), (LC) e (SG) apresenta números maior que 01(um)

- b) - Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) igual ou maior que 16,66%:

Nosso Ativo Circulante com o Capital Circulante Líquido (CCL) apresentado no Balanço Patrimonial, positivo disponível com grande índice de liquidez a curto prazo somado corresponde o valor de 491.903,40 (quatrocentos noventa e três mil, novecentos e três reais e quarenta centavos)

Nosso Passivo Circulante todas as obrigações apresentadas no Balanço Patrimonial, somado corresponde o valor de 207.174,88 (duzentos e sete mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

Subtraindo Ativo Circulante - Passivo Circulante: $491.903,40 - 207.174,88 = 284.728,52$ (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).

O valor global da proposta de R\$ 669.569,19 X 16,66% = 111.550,23. Portanto a soma do Ativo - Passivo = 284.728,52, superou satisfatoriamente o mínimo exigido para essa contratação superior a 16,66%.

- c) - Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação:

O Patrimônio Líquido apresentado no Balanço Patrimonial, corresponde o valor de R\$ 1.170.575,88 (um milhão, cento e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

O valor global da proposta de R\$ 669.569,19 X 10% = 66.956,92. Portanto o Patrimônio Líquido, apresentada é bem superior ao valor de 10% para esta contratação.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Senhora Pregoeira e Comissão de Análise e Julgadora da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária do Piauí, esta empresa convicta da sua explanação, diante do recurso inconsistente e sem argumentação descrita plausível, ora impetrado pela recorrente, pautado pela clareza e lisura, do modo que transcorreu todas as etapas deste certame, antes exposto, feito essa Contra-Razão, que comprovou em todos os aspectos, ora apresentados pela recorrente, que a decisão da nobre pregoeira, em declarar esta empresa vencedora do referido Pregão Eletrônico nº 02/2019 desta Justiça Federal, foi de forma justa e imparcial comprovada, que esta empresa, cumpriu com exatidão, todas as exigências contidas no Edital e Termo de Referência.

PEDIDO:

Senhora Pregoeira e Comissão de Análise Julgadora da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária do Piauí, prezados senhores e senhoras que compõem essa comissão, que irão julgar e dá seu parecer legal e justo, neste processo licitatório, confiamos no senso crítico e justo desta comissão, diante dos contextos apresentados pela recorrente e por esta empresa, declarada vencedora deste pregão, pedimos após avaliação destas informações alusivas, a adjucação e homologação desta empresa, que cumpriu de maneira satisfatória e transparente todas as etapas pertinentes deste certame.

Teresina - PI, 04 de abril de 2019.

M S DE SOUSA SANTOS VIGILANCIA
Magda Steffanny de Sousa Santos
Representante Legal
CPF nº 062.017.243- 62

Fechar